

LEI N° 15, DE 31 DE OUTUBRO DE 1957

Dispõe sôbre aquisição de materiais diversos.

O povo do Município de Heliadora, por seus representantes, decretou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a dispender com aquisição de materiais diversos, inclusive móveis e utensílios, no exercício de 1958, a importância de CR\$ 446.500,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 2° - As aquisições de que trata o art. 1° da presente lei serão regidas pelas dotações constantes dos respectivos serviços da despesa orçamentária.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 1958, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliadora, 31 de outubro de 1957.

**O Prefeito Municipal
Celso Vieira Vilela**

* Registrada na secretaria da Prefeitura, em 10 de novembro de 1957.
João Benedito Gonçalves. Secretário.